



PROCESSO Nº:	5.999-4/2012
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ
	EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS(AS):	MARCOS DANTAS TEIXEIRA – OAB/MT 3.850 E GOULTH VALENTE SOUZA FIGUEIREDO – OAB/MT 7.082
ASSUNTO:	DENÚNCIA
	RECURSO ORDINÁRIO – 15.447-4/2019
RELATOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	12/12 A 16/12/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 718/2022 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ. DENÚNCIA. RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINARES LEVANTADAS PELO RECORRENTE REJEITADAS. PROVIMENTO DO RECURSO, ALTERANDO O MÉRITO DA DENÚNCIA PARA "IMPROCEDENTE". EXTINÇÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO E DAS PENALIDADES IMPOSTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.999-4/2012**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII, e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 557/2022 do Ministério Público de Contas, na parte relacionada à prescrição da pretensão punitiva, e de acordo com o Parecer nº 6.221/2019, também do MPC, em: **REJEITAR** as preliminares de inépcia da inicial, de litispendência e de litisconsórcio necessário; e, no mérito, **RATIFICAR** o voto já inserido no processo (doc. Digital nº 12.324-2/2021), no sentido de dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário (documento nº 15.447-4/2019), interposto pelo Sr. Edmilson José dos Santos, para reformar o Acórdão 581/2018-TP; e **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso – SINFATE, afastando as penalidades e a determinação de ressarcimento a todos os responsáveis condenados solidariamente, em face da comprovação de que o procedimento formalizado por meio do Instrumento Particular de Compensação de Dívidas e Obrigações 01/2012 e a Portaria 032/2012 são legais, e foram autorizados pelo Poder Legislativo estadual, por meio da Lei 9.746/2012, e pelo CONFAZ, através do Convênio CONFAZ 062/2012.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)